**DECRETO N° 2186/2020**

**De 17 de Março de 2020.**

**“Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município de Pinheiros/ES, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto nº 4593-R/2020, editado pelo Governo Estadual, que decretou estado de emergência no âmbito do Espírito Santo;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pinheiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Publica no Município de Pinheiros, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV – 2.

**Art. 2º -** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7° do art. 3° da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos,

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – isolamento;

IV – quarentena.

XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º -** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2º -** Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 (novo coronavírus) são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

**Art. 3º -** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4 da Lei Federal n° 13.979, de 2020.

**Art. 4° -** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 5° -** Ficam suspensas as atividades dos órgãos públicos com grupos que envolvam idosos acima de 60 anos, pelo período de 17 de março a 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 6° -** Os eventos públicos, reuniões, seminários e afins, bem como os eventos privados e/ou comerciais que dependam de autorização do poder público municipal, ficam suspensos pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 7º -** Fica temporariamente suspensa a realização da Festa da Carne de Sol 2020 (Festa da Cidade), a qual será realizada em data posterior a ser definida.

**Art. 8° -** Ficam paralisadas todas as atividades das unidades escolares da rede municipal de ensino a partir de 23 de março de 2020.

**§ 1º -** Fica instituído, nos dias 18, 19 e 20 de março, um período de transição, para organização das famílias, assegurado o funcionamento dos prédios escolares com abono de faltas aos alunos.

**Parágrafo único –** A Secretaria de Municipal de Educação regulamentará acerca da quantidade de dias de paralisação, a frequência dos servidores, o fechamento dos prédios escolares e as medidas para reposição das aulas não realizadas.

**Art. 9º -** As unidades de saúde do Município farão o atendimento em prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, de pessoas acima de 60 anos e demais que compõem o grupo de risco;

**Art. 10 -** Quaisquer cidadãos que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial da Saúde devem ter atendimento prioritário, com aplicação do protocolo de isolamento e atendimento domiciliar;

**Art. 11 -** Aos órgãos públicos de todas as secretaras municipais e gabinetes ficam determinados, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – promover informações e, afixar cartaz educativo em local visível aos servidores e usuários do serviço público, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contagio do novo coronavírus;

III – limpar e desinfetar em regime intensivo objetos e superfícies tocados com frequência:

**Art. 12 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 17 de Março de 2020.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**